



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

PROCESSO N° 1127050

NATUREZA: Denúncia

DENUNCIANTE: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli

DENUNCIADA: Prefeitura Municipal de Amparo do Serra

RELATOR: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Excelentíssimo Senhor Relator,

I – RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia oferecida por Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli em face de possíveis irregularidades constantes no edital do Pregão Presencial n° 36/2022, Processo n° 86/2022, Registro de Preços n° 29/2022, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Amparo do Serra, que tem como objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação de serviços de intermediação de frota, para prestação, conforme demanda, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, através de sistema informatizado integrado, visando atender as necessidades dos veículos e maquinários pertencentes à frota oficial municipal (peça n° 1 do processo, que se encontra digitalizado no Sistema de Gestão e Administração de Processos - SGAP).

Aduz a empresa denunciante, em apertada síntese, irregularidades na exigência dos licitantes possuírem rede credenciada no momento da sessão pública, bem como na limitação da taxa de administração, o que afrontaria a lei e restringiria a competitividade do certame.

Requer, liminarmente, a suspensão do certame e, ao final, a procedência da denúncia com retificação do edital ou anulação da licitação.

Denúncia recebida em 5/9/2022, com determinação para autuação e distribuição (peças n°s 6 e 7).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

Determinada a intimação dos responsáveis para envio de justificativas e documentos necessários à instrução do processo (peça nº 8 do SGAP).

Manifestação dos intimados apresentada à peça nº 19. Documentos carreados às peças nºs a 20 a 23.

Indeferido o pedido de suspensão liminar do certame, remetendo-se os autos para análise da Unidade Técnica competente (peça nº 25).

Relatório técnico da Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação - CFEL à peça nº 36, que assim se posicionou:

- a) pela procedência da denúncia relativamente à obrigação contida no edital para apresentação de rede de estabelecimentos credenciados antes da assinatura do contrato;
- b) pela improcedência da denúncia no que tange à fixação de taxa mínima para desconto; e
- c) pelo aditamento à denúncia, consubstanciado no apontamento da irregularidade relativa ao estabelecimento do critério de julgamento apenas pela menor taxa de administração, sem a estipulação de regras que definam os preços que serão pagos pelos serviços prestados.

Pugnou o Órgão Técnico, assim, pela citação dos responsáveis para defesa (peça nº 36).

Manifestou-se este *Parquet* Especial, preliminarmente, à peça nº 38, momento em que corroborou o posicionamento da CFEL.

Por meio do despacho de peça nº 39, determinou o Relator a citação dos responsáveis.

Defesa apresentada à peça nº 53.

Reexame efetuado pelo Órgão Técnico (CFEL) à peça nº 55, tendo sido mantidas as irregularidades constatadas no relatório inicial.

Vieram os autos a este *Parquet*, para manifestação, nos termos regimentais.

É o relatório, no essencial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após análise dos autos e o cotejo dos documentos carreados pelos responsáveis, ratifica este *Parquet* as conclusões alcançadas pela CFEL, pelas razões apresentadas em seu relatório técnico (peça nº 55), fundamentação bastante para dar a necessária sustentação ao parecer ministerial, mediante recurso à motivação *aliunde*.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, **OPINA** este *Parquet* pela procedência da denúncia, em face das irregularidades apontadas pela CFEL, com aplicação aos responsáveis da multa prevista no art. 85, II, da Lei Complementar estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

É o parecer.

Belo Horizonte, 13 de março de 2023.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)